



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 04/2024/SME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar de efetivo trabalho educacional e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.

**§ 1º.** Para atendimento ao contido no *caput* deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, envolvendo obrigatoriamente a participação dos estudantes.

**§ 2º.** É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**§ 3º.** Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as unidades escolares o Calendário do Ano Letivo 2025 (anexo I desta Portaria), com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades. **Caberá a unidade escolar preencher o modelo (Anexo II desta Portaria) com as atividades específicas da escola/creche, aprová-lo em Assembleia Geral e assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE. Esse documento deverá ser encaminhado através de ofício, anexando também a cópia da Ata da Assembleia realizada, à Secretaria Municipal de Educação até no máximo, dia 29/11/2024.**

**§ 1º.** Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE, na elaboração do calendário das atividades específicas da escola/creche



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

referente ao ano letivo 2025, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e acrescentar as datas e programações específicas de cada unidade escolar, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação das informações inseridas no Calendário.

§ 2º. Cada unidade escolar deverá programar suas respectivas atividades em função das condições e necessidades (Reunião de Pais/Mestres; conselhos de classe; atividades de estreitamento das relações família/escola: exposição de trabalhos, palestras, eventos esportivos, entre outros) e diretrizes gerais contidas nesta Portaria.

§ 3º. Idêntico procedimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades e Eventos Pedagógicos - 2025, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

I – Após aprovado pela Comunidade Escolar deverá ser encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação informando e justificando a alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação irá receber e analisar se o calendário cumpre com as normas e legislação vigente, para fazer a sua aprovação;

§ 5º. O calendário escolar 2025, devidamente aprovado/validado, será assinado pela Secretária Municipal de Educação e Diretor (a) da unidade escolar, sendo uma via arquivada na Secretaria Municipal de Educação e outra na unidade escolar, e devidamente publicado no endereço eletrônico: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Calendario-escolar/>.

**Art. 3º.** Estabelecer o início do ano letivo em **03/02/2025** e o término em **18/12/2025** nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

I – As férias dos profissionais da educação (efetivos) que estejam em exercício nas unidades escolares de **19/12/2024 a 17/01/2025**; Retorno das férias coletivas escolares (2024/2025) no dia **20/01/2025**.

II – Ao término do 1º semestre ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 dias, a partir de **07/07/2025 a 21/07/2025**, destinado a estudantes, professores que estejam em regência de turma (sala de aula), Apoio Pedagógico, Sala de Recursos Multifuncional.

**Parágrafo único.** O período de Recesso Escolar dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratados em Portaria específica.

**Art. 4º.** Determinar que após o término das férias coletivas escolares, referente ao período 2024/2025, o professor da educação básica, efetivo, retorne as suas atribuições funcionais, na unidade escolar de lotação do ano letivo 2024, para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas; planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2025; participar de Curso de Formação Continuada ofertado na Semana Pedagógica, e demais atividades pertinentes. E os demais servidores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

para a organização do espaço escolar para receber os estudantes, e outras atividades pertinentes, para o início do ano letivo.

**§ 1º.** Ao regressar das férias, o profissional se dirigirá à unidade escolar na qual estava **lotado durante o ano letivo de 2024**. Após a atribuição, caso tenha optado em atribuir em outra unidade escolar diferente daquela onde estava lotado em 2024, continuará com suas atividades nessa unidade escolar escolhida e atribuída.

**§ 2º.** A partir do retorno dos Profissionais da Educação serão realizadas atividades relativas à atribuição de classes e/ou aulas, dispostos em Instrução Normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT e demais atividades conforme segue o cronograma:

- a) **20/01/2025** – Retorno das férias coletivas (2024/2025) e acolhida dos Profissionais;
- b) **21 e 22/01/2025** – Atribuição de classes e/ou aulas aos servidores efetivos pela Comissão de Atribuição;
- c) **20/01 e 31/01/2025** – Realização das atividades da Semana Pedagógica e planejamento de atividades escolares;
- d) **03/02/2025** – Início do ano letivo;
- e) **03/02/2025 a 16/04/2025** – 1º Bimestre;
- f) **22/04/2025 a 04/07/2025** – 2º Bimestre;
- g) **22/07/2025 a 30/09/2025** – 3º Bimestre;
- h) **01/10/2025 a 18/12/2025** – 4º Bimestre;
- i) **03/02/2025 a 16/05/2025** – 1º Trimestre;
- j) **19/05/2025 a 05/09/2025** – 2º Trimestre;
- k) **08/09/2025 a 18/12/2025** – 3º Trimestre;
- l) **07 a 21/07/2025** – Recesso Escolar;
- m) **18/12/2025** – Término do ano letivo;
- n) Demais datas, serão encaminhadas pelas unidades escolares a esta secretaria para análise, aprovação e homologação do calendário escolar específico, na data prevista no Artigo 2º desta Portaria.

**Art. 5º.** A Portaria também autoriza a previsão de até cinco (05) sábados letivos, a fim de assegurar a integralização do ano letivo.

**Art. 6º.** A organização do ano letivo seguirá o regime de **trimestres** para a Educação Infantil e de **bimestres** para o Ensino Fundamental, conforme prática já adotada na Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

**Art. 7º.** Atividades pedagógicas realizadas em dias não previstos como letivos no calendário escolar, como, por exemplo, os dias 7 de setembro e/ou 28 de novembro, poderão ser consideradas dia letivo, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria deverá registrar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

e incluir o dia letivo, que poderá ser deduzido ao final do ano letivo, a critério da Secretaria de Educação, ou em data a ser definida, garantindo o cumprimento da carga horária.

**Art. 8º.** Os gestores das unidades escolares deverão cumprir e fazer cumprir a organização do tempo escolar prevista na presente Portaria, devendo, ainda, divulgá-la para a comunidade por meio de todos os recursos de que dispõem.

**§ 1º.** É vedada à equipe escolar acrescentar dias letivos, festas e eventos de qualquer natureza após a aprovação do Calendário Escolar da unidade pelo Conselho Escolar e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** É de responsabilidade do/a Diretor/a da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e a carga horária.

**Art. 9º.** Os eventos escolares educativos registrados e aprovados no calendário escolar da unidade escolar que forem alterados para a realização com os estudantes em um único período (matutino ou vespertino), como também, a sugestão de alteração do cardápio para esse dia em específico, deverão ser informados com antecedência mínima de dez (10) dias, através de ofício ao Nutricionista Escolar, responsável pela alimentação escolar dos estudantes.

**Art. 10.** Os eventos e atividades planejados por cada unidade escolar devem ocorrer sem interferir nas atividades das demais unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT. Fica vedada a convocação de professores e profissionais com aulas ou atividades em outra unidade escolar para participarem de eventos em unidade distinta, garantindo, assim, a continuidade das aulas e o cumprimento da carga horária. Todos os eventos devem ser planejados previamente e comunicados à Secretaria Municipal de Educação, evitando sobreposições com o calendário e a programação das outras unidades.

**Parágrafo único** - A interferência nas atividades de outras unidades será permitida apenas se os eventos forem planejados em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário e alinhamento pedagógico.

**Art. 11.** Não serão permitidas alterações no Calendário Escolar, exceto, em situações especiais ou emergenciais, analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - As aulas dos dias letivos previstos no Calendário Escolar só poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, sendo obrigatória a reposição do dia letivo e da carga horária correspondente, a fim de atender ao mínimo estabelecido em lei.

**Art. 12.** Após a homologação do calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, este deverá ser cumprido integralmente no que tange aos dias letivos, como também a atividades e Eventos Pedagógicos - 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Parágrafo Único.** Em caso de eventualidades nas datas marcadas para atividade e Eventos Pedagógicos, a Secretaria de Educação deverá ser informada por meio de ofício assinado pelo Diretor e pelo Presidente do CDCE, contendo a data do evento não realizado, a justificativa para a não realização e a nova data prevista para sua realização, se houver.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICADA      REGISTRADA      CUMpra-SE**

Campos de Júlio - MT, 30 de outubro de 2024.

  
**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**  
Secretária Municipal de Educação

**CAMPOS DE JÚLIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO I - PORTARIA Nº. 04/2024/SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CALENDÁRIO ESCOLAR / 2025 - REDE MUNICIPAL

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23/30	24/31	25	26	27	28	
19/12/24 a 16/01/25 – FÉRIAS 20 - Retorno Férias/Acolhida dos Profissionais 21/22 - Atribuição de Classes e/ou Aulas 20/31 - Planejamento e Sem. Pedagógica							20 Dias Letivos 3 - Início das Aulas/ 1º Bimestre/ 1º Trimestre							18 Dias Letivos 3 - Recesso Escolar 4 - Carnaval 5 - Quarta-feira de Cinzas 10 a 14/03 - Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher - Lei 14.164/2021						

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
19 Dias Letivos 16 - Término 1º Bimestre 17 - Quinta-Feira Santa 18 - Sexta-Feira Santa 20 - Páscoa 21 - Tiradentes 22 - Início 2º Bimestre							20 Dias letivos 1 - Dia do Trabalhador 2 - Recesso Escolar 11 - Dia das Mães 16 - Término 1º Trimestre 19 - Início 2º Trimestre							20 Dias Letivos 19 - Corpus Christi 20 - Recesso Escolar 28 - Evento Cultural (Dia Letivo)						

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2		1	2	3	4	5	6
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
27	28	29	30	31			24/31	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
12 Dias letivos 7 a 21/07 - Recesso Escolar/Férias 4 - Término de 2º Bimestre 22 - Início 3º Bimestre							21 Dias letivos 10 - Dia dos Pais							22 Dias letivos 5 - Término 2º Trimestre 7 - 7 de Setembro 8 - Início 3º Trimestre 22 a 26 - Ações conscientização sobre educação no Trânsito 25 - Dia do Trânsito 30 - Término de 3º Bimestre						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

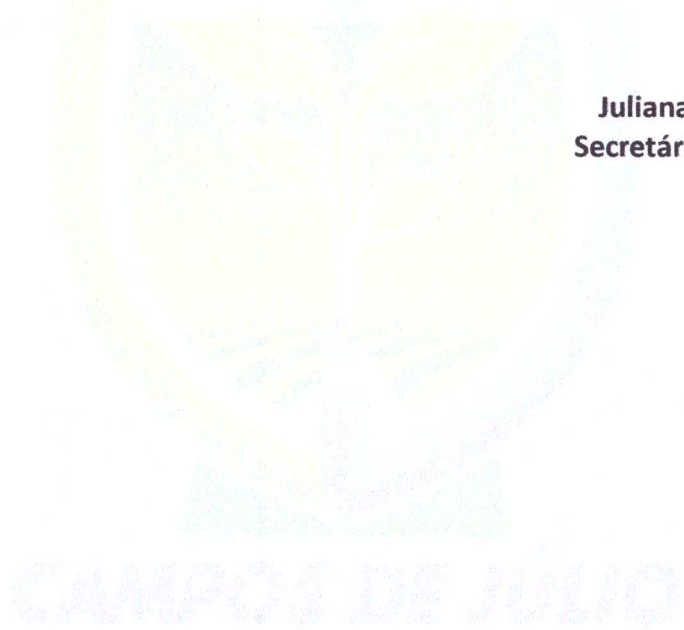
www.camposdejulio.mt.gov.br

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30	31		23/30	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
<b>22 Dias letivos</b> 1 - Início 4º Bimestre 12 - Dia da Criança 28 - Dia do Servidor Público							<b>16 Dias letivos</b> 15 Proclamação da República 13 a 19/11 - Semana da Consciência Negra 20 - Consciência Negra 21 - Recesso Escolar 27 - Padroeira Município 28 - Aniversário Município							<b>14 Dias Letivos</b> 18 - Término 4º Bimestre/ 3º Trimestre/ Ano Letivo 25 - Natal						

1º Bimestre	50	dias	101
2º Bimestre	51	dias	
3º Bimestre	51	dias	103
4º Bimestre	52	dias	
	TOTAL		204

1º Trimestre	67	dias	67
2º Trimestre	68	dias	68
3º Trimestre	69	dias	69
	TOTAL		204

  
Juliana Feireira de Castro Uebel  
Secretária Municipal de Educação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO II - PORTARIA Nº. 04/2024/SME

Programação das atividades da unidade escolar: \_\_\_\_\_ para o ano letivo 2025, conforme previsto no Artigo 2º da Portaria nº 04/2024/SME.

**Preencher com as atividades específicas da escola/creche, aprová-lo em Assembleia Geral e ser assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE.**

**Esse documento deverá ser encaminhado através de ofício, anexando também a cópia da Ata da Assembleia realizada, à Secretaria Municipal de Educação até no máximo, dia 29/11/2024.**

Calendário de Atividades e Eventos Pedagógicos - 2025	
ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS

\_\_\_\_\_  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Presidente do CDCE

**Art. 24°-** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pelo Gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

**Art. 25°-** Ao gestor do FMAS competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas nas reuniões da sua aplicação ao Plenário.

**Art. 26°-** Os recursos financeiros do FMAS serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal de Assistência Social", mantida no Banco do Brasil S. A., em Campos de Júlio – MT.

**Art. 27°-** Nenhuma despesa será efetuada sem a devida indicação e cobertura de recurso disponível. Os responsáveis pela aplicação dos recursos deverão prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do processo pelo Poder Legislativo. Caso a prestação de contas não ocorra no prazo estipulado, proceder-se-á automaticamente à tomada de contas para apuração.

**Art. 28°-** Todo ato de gestão financeira do FMAS será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

**Art. 29°-** O FMAS será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

**Art. 30°-** Toda utilização de recursos provenientes do FMAS fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31°-** O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de maioria simples dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria simples dos conselheiros.

**Art. 32°-** As Portarias, Decretos, Resoluções e se necessário as Recomendações deste Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 33°-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 34°-** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e publicações anteriores.

Campos de Júlio-MT, 30 de Outubro de 2024.

**Maria Nunes Freire**

**Presidente do Conselho Municipal Assistência Social**

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2024.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Obra de reforma e adaptação do Destacamento da Polícia Militar, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência Contratual

DO PRAZO PRORROGADO : De **29/11/2024 a 28/05/2025**.

VINCULAÇÃO : Edital Concorrência Eletrônica nº 10/2024 e do Processo Licitatório nº 55/2024, os quais se vincula.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- Prefeito/Contratante, e J J SILVA CONSTRUTORA LTDA/ CNPJ/MF Nº 28.358.805/0001-20/ CONTRATADA.

*Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos*

*Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.*

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 043/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 043/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação exclusiva para Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de "**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e seus Departamentos**", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 13/11/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitação2@camposdejulio.mt.gov.br) e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 30 de outubro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 04/2024/SME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar de efetivo trabalho educacional e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.

§ 1º. Para atendimento ao contido no *caput* deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, envolvendo obrigatoriamente a participação dos estudantes.

§ 2º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 3º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as unidades escolares o Calendário do Ano Letivo 2025 (anexo I desta Portaria), com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades. **Caberá a unidade escolar preencher o modelo (Anexo II desta Portaria) com as atividades específicas da escola/creche, aprová-lo em Assembleia Geral e assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE. Esse documento deverá ser encaminhado através de ofício, anexando também a cópia da Ata da Assembleia realizada, à Secretaria Municipal de Educação até no máximo, dia 29/11/2024.**

§ 1º. Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE, na elaboração do calendário das atividades específicas da escola/creche referente ao ano letivo 2025, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e acrescentar as datas e programações específicas de cada unidade escolar, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação das informações inseridas no Calendário.

§ 2º. Cada unidade escolar deverá programar suas respectivas atividades em função das condições e necessidades (Reunião de Pais/Mestres; conselhos de classe; atividades de estreitamento das relações família/escola: exposição de trabalhos, palestras, eventos esportivos, entre outros) e diretrizes gerais contidas nesta Portaria.

§ 3º. Idêntico procedimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades e Eventos Pedagógicos - 2025, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

I – Após aprovado pela Comunidade Escolar deverá ser encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação informando e justificando a alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação irá receber e analisar se o calendário cumpre com as normas e legislação vigente, para fazer a sua aprovação;

§ 5º. O calendário escolar 2025, devidamente aprovado/validado, será assinado pela Secretária Municipal de Educação e Diretor (a) da unidade escolar, sendo uma via arquivada na Secretaria Municipal de Educação e outra na unidade escolar, e devidamente publicado no endereço eletrônico: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Calendario-escolar/>.

**Art. 3º.** Estabelecer o início do ano letivo em **03/02/2025** e o término em **18/12/2025** nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

I – As férias dos profissionais da educação (efetivos) que estejam em exercício nas unidades escolares de **19/12/2024 a 17/01/2025**; Retorno das férias coletivas escolares (2024/2025) no dia **20/01/2025**.

II – Ao término do 1º semestre ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 dias, a partir de **07/07/2025 a 21/07/2025**, destinado a estudantes, professores que estejam em regência de turma (sala de aula), Apoio Pedagógico, Sala de Recursos Multifuncional.

**Parágrafo único.** O período de Recesso Escolar dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratados em Portaria específica.

**Art. 4º.** Determinar que após o término das férias coletivas escolares, referente ao período 2024/2025, o professor da educação básica, efetivo, retorne as suas atribuições funcionais, na unidade escolar de lotação do ano letivo 2024, para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas; planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2025; participar de Curso de Formação Continuada ofertado na Semana Pedagógica, e demais atividades pertinentes. E os demais servidores para a organização do espaço escolar para receber os estudantes, e outras atividades pertinentes, para o início do ano letivo.

§ 1º. Ao regressar das férias, o profissional se dirigirá à unidade escolar na qual estava **lotado durante o ano letivo de 2024**. Após a atribuição, caso tenha optado em atribuir em outra unidade escolar diferente daquela onde estava lotado em 2024, continuará com suas atividades nessa unidade escolar escolhida e atribuída.

§ 2º. A partir do retorno dos Profissionais da Educação serão realizadas atividades relativas à atribuição de classes e/ou aulas, dispostos em Instrução Normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT e demais atividades conforme segue o cronograma:

- a) **20/01/2025** – Retorno das férias coletivas (2024/2025) e acolhida dos Profissionais;
- b) **21 e 22/01/2025** – Atribuição de classes e/ou aulas aos servidores efetivos pela Comissão de Atribuição;
- c) **20/01 e 31/01/2025** – Realização das atividades da Semana Pedagógica e planejamento de atividades escolares;
- d) **03/02/2025** – Início do ano letivo;
- e) **03/02/2025 a 16/04/2025** – 1º Bimestre;
- f) **22/04/2025 a 04/07/2025** – 2º Bimestre;
- g) **22/07/2025 a 30/09/2025** – 3º Bimestre;
- h) **01/10/2025 a 18/12/2025** – 4º Bimestre;
- i) **03/02/2025 a 16/05/2025** – 1º Trimestre;

j) **19/05/2025 a 05/09/2025** – 2º Trimestre;

k) **08/09/2025 a 18/12/2025** – 3º Trimestre;

l) **07 a 21/07/2025** – Recesso Escolar;

m) **18/12/2025** – Término do ano letivo;

n) Demais datas, serão encaminhadas pelas unidades escolares a esta secretaria para análise, aprovação e homologação do calendário escolar específico, na data prevista no Artigo 2º desta Portaria.

**Art. 5º.** A Portaria também autoriza a previsão de até cinco (05) sábados letivos, a fim de assegurar a integralização do ano letivo.

**Art. 6º.** A organização do ano letivo seguirá o regime de **trimestres** para a Educação Infantil e de **bimestres** para o Ensino Fundamental, conforme prática já adotada na Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

**Art. 7º.** Atividades pedagógicas realizadas em dias não previstos como letivos no calendário escolar, como, por exemplo, os dias 7 de setembro e/ou 28 de novembro, poderão ser consideradas dia letivo, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria deverá registrar e incluir o dia letivo, que poderá ser deduzido ao final do ano letivo, a critério da Secretaria de Educação, ou em data a ser definida, garantindo o cumprimento da carga horária.

**Art. 8º.** Os gestores das unidades escolares deverão cumprir e fazer cumprir a organização do tempo escolar prevista na presente Portaria, devendo, ainda, divulgá-la para a comunidade por meio de todos os recursos de que dispõem.

**§ 1º.** É vedada à equipe escolar acrescentar dias letivos, festas e eventos de qualquer natureza após a aprovação do Calendário Escolar da unidade pelo Conselho Escolar e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** É de responsabilidade do/a Diretor/a da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e a carga horária.

**Art. 9º.** Os eventos escolares educativos registrados e aprovados no calendário escolar da unidade escolar que forem alterados para a realização com os estudantes em um único período (matutino ou vespertino), como também, a sugestão de alteração do cardápio para esse dia em específico, deverão ser informados com antecedência mínima de dez (10) dias, através de ofício ao Nutricionista Escolar, responsável pela alimentação escolar dos estudantes.

**Art. 10.** Os eventos e atividades planejados por cada unidade escolar devem ocorrer sem interferir nas atividades das demais unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT. Fica vedada a convocação de professores e profissionais com aulas ou atividades em outra unidade escolar para participarem de eventos em unidade distinta, garantindo, assim, a continuidade das aulas e o cumprimento da carga horária. Todos os eventos devem ser planejados previamente e comunicados à Secretaria Municipal de Educação, evitando sobreposições com o calendário e a programação das outras unidades.

**Parágrafo único** - A interferência nas atividades de outras unidades será permitida apenas se os eventos forem planejados em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário e alinhamento pedagógico.

**Art. 11.** Não serão permitidas alterações no Calendário Escolar, exceto, em situações especiais ou emergenciais, analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - As aulas dos dias letivos previstos no Calendário Escolar só poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, sendo obrigatória a reposição do dia letivo e da carga horária correspondente, a fim de atender ao mínimo estabelecido em lei.

**Art. 12.** Após a homologação do calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, este deverá ser cumprido integralmente no que tange aos dias letivos, como também a atividades e Eventos Pedagógicos - 2025.

**Parágrafo Único.** Em caso de eventualidades nas datas marcadas para atividade e Eventos Pedagógicos, a Secretaria de Educação deverá ser informada por meio de ofício assinado pelo Diretor e pelo Presidente do CDCE, contendo a data do evento não realizado, a justificativa para a não realização e a nova data prevista para sua realização, se houver.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE**

Campos de Júlio - MT, 30 de outubro de 2024.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**

**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I - PORTARIA Nº. 04/2024/SME**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CALENÁRIO ESCOLAR / 2025 - REDE MUNICIPAL**

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4							1								1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	

26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23/30	24/31	25	26	27	28	
19/12/24 a 16/01/25 – FÉRIAS 20 - Retorno Férias/Acolhida dos Profissionais 21/22 - Atribuição de Classes e/ou Aulas 20/31 - Planejamento e Sem. Pedagógica							20 Dias Letivos 3 - Início das Aulas/ 1º Bimestre/ 1º Trimestre							18 Dias Letivos 3 - Recesso Escolar 4 - Carnaval 5 - Quarta-feira de Cinzas 10 a 14/03 - Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher - Lei 14.164/2021						

ABRIL							MAIO							JUNHO											
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S					
			1	2	3	4	5					1	2	3	4	5	6	7							
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31													
19 Dias Letivos 16 - Término 1º Bimestre 17 - Quinta-Feira Santa 18 - Sexta-Feira Santa 20 - Páscoa 21 - Tiradentes 22 - Início 2º Bimestre							20 Dias letivos 1 - Dia do Trabalhador 2 - Recesso Escolar 11 - Dia das Mães 16 - Término 1º Trimestre 19 - Início 2º Trimestre							20 Dias Letivos 19 - Corpus Christi 20 - Recesso Escolar 28 - Evento Cultural (Dia Letivo)											

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO											
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S					
			1	2	3	4	5					1	2					1	2	3	4	5	6		
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							
20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31														
27	28	29	30	31			24/31	25	26	27	28	29	30	28	29	30									
12 Dias letivos 7 a 21/07 - Recesso Escolar/Férias 4 - Término de 2º Bimestre 22 - Início 3º Bimestre							21 Dias letivos 10 - Dia dos Pais							22 Dias letivos 5 - Término 2º Trimestre 7 - 7 de Setembro 8 - Início 3º Trimestre 22 a 26 - Ações conscientização sobre educação no Trânsito 25 - Dia do Trânsito 30 - Término de 3º Bimestre											

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO											
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S					
			1	2	3	4							1					1	2	3	4	5	6		
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	
12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						
19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31													
26	27	28	29	30	31		23/30	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31								
22 Dias letivos 1 - Início 4º Bimestre 12 - Dia da Criança 28 - Dia do Servidor Público							16 Dias letivos 15 Proclamação da República 13 a 19/11 - Semana da Consciência Negra 20 - Consciência Negra 21 - Recesso Escolar 27 - Padroeira Município 28 - Aniversário Município							14 Dias Letivos 18 - Término 4º Bimestre/ 3º Trimestre/ Ano Letivo 25 - Natal											

1º Bimestre	50	dias	101
2º Bimestre	51	dias	
3º Bimestre	51	dias	103
4º Bimestre	52	dias	
TOTAL			204

1º Trimestre	67	dias	67
2º Trimestre	68	dias	68
3º Trimestre	69	dias	69
TOTAL			204

Juliana Ferreira de Castro Uebel

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO II - PORTARIA Nº. 04/2024/SME**

Programação das atividades da unidade escolar: \_\_\_\_\_ para o ano letivo 2025, conforme previsto no Artigo 2º da Portaria nº 04/2024/SME.

Preencher com as atividades específicas da escola/creche, aprová-lo em Assembleia Geral e ser assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE.

Esse documento deverá ser encaminhado através de ofício, anexando também a cópia da Ata da Assembleia realizada, à Secretaria Municipal de Educação até no máximo, dia 29/11/2024.

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS

Diretor

Presidente do CDCE

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 234.2023.**

ESPÉCIE: Do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, terrenos Setor Industrial

OBJETO: Os imóveis objeto do presente contrato de promessa de compra e venda são assim descritos: QUADRA Nº 02, LOTE Nº 09, ÁREA 1.830,04 M², MATRÍCULA Nº 11.156; QUADRA Nº 07, LOTE Nº 08, ÁREA 1.853,04 M², MATRÍCULA Nº 11.204 e; QUADRA Nº 08, LOTE Nº 05, ÁREA 1.830,04 M², MATRÍCULA Nº 11.213, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

ADITAMENTO: Alteração de Cláusula Contratual

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT. IRINEU MARCOS PARMEGGI/Prefeito/Contratante/ J V SILVA FUNILARIA INDUSTRIAL LTDA/CNPJ/40.002.624/0001-62/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
"SRP" Nº 039/2024**

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 039/2024, do tipo menor preço por lote (lote único), com abertura no dia 14/10/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de "**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública comercial e operacional na área de saneamento**", sendo declarada vencedora do certame a empresa: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.247.425/0001-16** vencedora do lote (01 – lote único), com valor total de R\$ 94.599,96 (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 30 de outubro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção do Centro Recreativo na Creche Pequeno Príncipe.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 280.294,89.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 01 Departamento de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 365 – Educação Infantil; Proj/Ativ: 1.145 – Construção Espaço Recreativo Creche Pequeno Príncipe; Ficha: 868.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias, contados a partir do 10 (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 17/2024; Processo Licitatório nº 114/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PSV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.708.520/0001-21 / CONTRATADA.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**

Rua das Aroeiras, nº 570

Sinop/MT – CEP.: 78.550-224

CNPJ: 08.952.092/0001-11

Contato: (66) 3532-2099

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

**AF nº 3356/24 – Pregão Eletrônico nº 44/2023 – Data de emissão 05/07/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 30 de outubro de 2024.

**Fernando M. da Silva**

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 195/2024**

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural GUARDIÕES DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

APOSTILAMENTO: Inclusão de Dotação 826/2024